



Empresa Salvador Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO		PREGÃO N.º..... /..... (RESPOSTA)
TEL:	EMAIL:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)

*Conforme tabela do anexo I do termo de referência.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
OBSERVAÇÕES:
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA/CARIMBO	

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulâncias terrestres, com condutor e equipe assistencial devidamente habilitada, incluindo equipamentos, materiais, insumos, manutenção, combustível, seguro e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, para atendimento médico e de primeiros socorros durante os eventos promovidos, apoiados ou realizados pela SALTUR – Empresa Salvador Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá ambulâncias:

- a) Tipo B – Ambulância de Suporte Básico, para atendimento em regime de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado, para atendimento em regime de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da SALTUR, em eventos realizados em diferentes locais do Município de Salvador/BA, podendo compreender eventos de grande concentração de público, festivais, festas populares, eventos culturais, esportivos, turísticos e demais ações promovidas ou apoiadas pela CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de estrutura de atendimento pré-hospitalar durante os eventos promovidos ou apoiados pela SALTUR, considerando a possibilidade de ocorrência de situações de emergência ou urgência médica envolvendo participantes, trabalhadores, artistas, prestadores de serviços e demais pessoas presentes nos locais dos eventos.

2.2. A disponibilização de ambulâncias adequadamente equipadas e de equipes assistenciais habilitadas tem por finalidade proporcionar atendimento imediato às ocorrências, estabilização dos pacientes e, quando necessário, transporte até unidade de saúde de referência.

2.3. A contratação por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, que exigem veículos devidamente regularizados, equipamentos específicos, materiais médico-hospitalares, profissionais habilitados e observância das normas sanitárias e de atendimento pré-hospitalar aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na disponibilização, sob demanda da SALTUR, de ambulâncias devidamente regularizadas e equipadas, acompanhadas de equipe profissional compatível com o tipo de atendimento contratado.

3.2. As ambulâncias deverão permanecer disponíveis no local do evento durante todo o período contratado, em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e atendimento.

3.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) veículos;
- b) combustível;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) limpeza e higienização;
- e) equipamentos e materiais;
- f) medicamentos e insumos necessários ao atendimento, conforme o tipo de ambulância;
- g) equipe profissional;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- i) seguros;
- j) substituição imediata de veículos ou profissionais que apresentem qualquer impedimento à execução dos serviços;
- k) demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO

4.1.1. A ambulância Tipo B deverá ser destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, sem necessidade de intervenção médica no local, observadas as normas aplicáveis.

4.1.2. O veículo deverá ser devidamente caracterizado, identificado e regularizado perante os órgãos competentes.

4.1.3. Deverá possuir, no mínimo, os equipamentos e materiais necessários ao atendimento de suporte básico, incluindo,

conforme aplicabilidade:

- * maca com rodas e sistema de fixação;
- * suporte para soro;
- * cilindro de oxigênio;
- * sistema de oxigenoterapia;
- * aspirador portátil ou sistema de aspiração;
- * equipamentos para ventilação manual;
- * equipamentos para imobilização;
- * prancha longa;
- * colares cervicais;
- * talas para membros;
- * materiais para curativos;* materiais para controle de hemorragias;
- * equipamentos para aferição de sinais vitais;
- * desfibrilador externo automático – DEA;
- * materiais para atendimento de emergência;
- * materiais descartáveis e insumos necessários ao atendimento;
- * demais equipamentos exigidos pela legislação e normas sanitárias aplicáveis.

4.1.4. Equipe mínima

A ambulância Tipo B deverá ser disponibilizada com, no mínimo:

01 (um) condutor de veículo de emergência e 01 (um) profissional médico, devidamente habilitados e registrados nos respectivos órgãos profissionais, quando exigível.

4.1.5. A composição da equipe deverá observar a legislação profissional e sanitária vigente, bem como eventuais exigências específicas determinadas para o evento pelos órgãos competentes.

5. AMBULÂNCIA TIPO D – SUPORTE AVANÇADO

5.1. A ambulância Tipo D será destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter hospitalar , que necessitem de cuidados médicos intensivos e suporte avançado à vida.

5.2 OS VEÍCULOS DEVERÃO:

Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, Portaria/LEI nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes. Quando da formalização da contratação, haverá vistoria das ambulâncias alocadas nos postos fixo, por técnicos indicados pela CONTRATANTE.

a) Possuir Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais;

b) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;

c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

d) Deverão ser substituídas por outras mais novas, antes de completar 2 (dois) anos de sua fabricação;

e) Ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês;

f) Ter ar-condicionado;

g) Ter direção hidráulica;

h) Ter acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe);

i) Deverão ainda constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone contornar eventuais ocorrências:

I. Rádio comunicador;

II. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;

J) Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;

k) Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;



Empresa Salvador Turismo

Armários para armazenamento de medicamentos/materiais;

l) Suporte para soro, instalado ao lado da maca;

m) Suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros; 4

n) Cilindro de oxigênio com fluxômetro, válvula com manômetro e umidificador de oxigênio com chicote e máscara;

o) Ventilador oscilante na porta lateral;

p) Luminárias fluorescentes no compartimento do paciente;

q) Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, inalador, umidificador e aspirador compacto (tipo venture), todas em perfeitas condições de pronto uso

r) Todos os componentes necessários para garantir a segurança e integridade física dos transportados. (coletes refletivos para tripulação, lanterna de mão e faixa de sinalização), respeitando a NR 32.

s) Maleta de Urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual com reservatório adulto/infantil, cânulas de Guedel de tamanhos variados, luvas de procedimento, tesoura corta veste, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras crepe de 15 cm, compressas de gaze estéril, saco coletor, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos.

t) Material adequado para desinfecção de ambulâncias.

5.3. Deverá possuir estrutura compatível com suporte avançado à vida, incluindo, no mínimo, equipamentos e materiais como:

- * maca com rodas e sistema de fixação;

- * suporte para soro;

- * cilindros de oxigênio;

- * sistema de oxigenoterapia;

- * ventilador pulmonar/respirador;

- * monitor cardíaco;

- * desfibrilador/cardioversor;

- * oxímetro de pulso;

- * aspirador;

- * bomba de infusão;

- * equipamentos para intubação;

- * materiais para via aérea avançada;

- * equipamentos para ventilação;

- * equipamentos para imobilização;

- * prancha longa;

- * colares cervicais;

- * talas;

- * materiais para controle de hemorragias;

- * materiais para acesso venoso;

- * materiais para curativos;

- * medicamentos e insumos necessários ao atendimento de urgência e emergência;

- * demais equipamentos e materiais exigidos pela legislação e normas sanitárias aplicáveis.

5.4. Equipe mínima

A ambulância Tipo D deverá ser disponibilizada, no mínimo, com:

01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) condutor de veículo de emergência, devidamente habilitados e registrados nos respectivos órgãos profissionais, quando exigível.

5.5. A equipe deverá permanecer disponível no local do evento durante todo o período contratado.

6. REGIME DE PRESTAÇÃO – 12 HORAS E 24 HORAS

6.1. Os serviços poderão ser solicitados pela SALTUR em jornadas de:

a) 12 (doze) horas; ou

b) 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O período de 12 ou 24 horas será definido na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pela SALTUR.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar-se no local determinado pela SALTUR com antecedência mínima de _ horas em relação ao início do evento, para conferência dos veículos, equipamentos e equipe.

6.4. Durante o período contratado, a ambulância deverá permanecer disponível no local do evento, salvo quando estiver realizando atendimento ou transporte de paciente.

6.5. Em caso de saída da ambulância para transporte de paciente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização

do evento e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da cobertura assistencial, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto, quando necessário.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

7.1. A contratação deverá observar os quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIARIA	PRECO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Ambulância Tipo B – Suporte Básico- Diária/12h	60		
02	Ambulância Tipo B – Suporte- Diária/24H	60		
03	Ambulância Tipo D – Suporte Avançado- Diária/12h	30		
04	Ambulância Tipo D – Suporte Avançado- Diária/24h	30		

7.2. Os quantitativos são estimativos e poderão ser utilizados conforme a necessidade efetiva da SALTUR, não constituindo obrigação de contratação da totalidade estimada.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados nos locais determinados pela SALTUR, especialmente em eventos realizados no Município de Salvador/BA.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para deslocamento e posicionamento das ambulâncias nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
- manter todos os veículos devidamente regularizados perante os órgãos competentes;
- disponibilizar equipe profissional habilitada e devidamente registrada;
- fornecer todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou qualquer condição que impeça sua utilização;
- substituir imediatamente profissional que não esteja apto à execução dos serviços;
- manter a equipe uniformizada e devidamente identificada;
- cumprir as normas sanitárias, de segurança e profissionais aplicáveis;
- manter os veículos higienizados e em condições adequadas de atendimento;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter sigilo sobre informações relativas aos pacientes atendidos;
- manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- atender às determinações da fiscalização da SALTUR.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à SALTUR:

- emitir as solicitações de serviço;
- informar previamente o local, data e horário do evento;
- disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- atestar os serviços efetivamente prestados;
- efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações;
- comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas na execução.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, deverá ser exigida da licitante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e quantidades compatíveis com aquelas previstas neste instrumento.

11.2. A licitante deverá comprovar, quando legalmente exigível em razão das atividades objeto da contratação, sua inscrição ou

registro perante o Conselho Profissional competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente de regularidade.

11.3. Quando legalmente exigível, a licitante deverá apresentar licença, alvará sanitário, autorização ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, que demonstre sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

11.4. No caso de exigência de registro da pessoa jurídica perante Conselho Profissional, deverão ser observadas as atribuições e competências correspondentes aos serviços efetivamente prestados, especialmente perante o Conselho Regional de Medicina – CREMEB/CRM e/ou Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme o caso.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou empregado formalmente designado pela SALTUR.

12.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- a) presença dos veículos no local e horário determinados;
- b) condições de funcionamento e conservação;
- c) presença da equipe mínima exigida;
- d) habilitação dos profissionais;
- e) disponibilidade dos equipamentos; f) condições de higiene;
- g) cumprimento da jornada contratada;
- h) qualidade dos serviços prestados.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

13.2. A medição considerará a quantidade de diárias de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas efetivamente disponibilizadas.

13.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos contratualmente.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

15.2. Os resíduos produzidos durante os atendimentos deverão ser acondicionados e destinados de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no instrumento convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR e na legislação aplicável.

16.2. Constituem, entre outras, situações passíveis de sanção:

- a) não disponibilização do veículo no horário determinado;
- b) disponibilização de veículo sem condições adequadas de funcionamento;
- c) ausência de profissional integrante da equipe mínima;
- d) utilização de profissional sem habilitação ou registro exigível;
- e) ausência ou inadequação dos equipamentos obrigatórios;
- f) interrupção injustificada do serviço;
- g) descumprimento das determinações da fiscalização.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando-se a metodologia prevista na regulamentação aplicável à SALTUR.

17.2. A pesquisa deverá considerar separadamente os valores correspondentes às ambulâncias Tipo B e Tipo D e às jornadas de 12 e 24 horas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da SALTUR, conforme disponibilidade e classificação orçamentária constante dos autos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, profissionais, trabalhistas, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução do objeto.

19.2. Os casos omissos serão solucionados pela SALTUR, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais



Empresa Salvador Turismo

aplicáveis.

19.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que dele fizerem parte.

Salvador/BA, 20 de julho de 2026.

Branca Figueiredo
Gerente administrativa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor (es) que seja (m):

a) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha (m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.



Empresa Salvador Turismo

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

G - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data / /

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/000

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA EM, PARA ATENDER AO INTERESSES DA EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX NO PROCESSO Nº XX/XXX

A **SALTUR – Empresa Salvador Turismo**, com sede na Av. Estados Unidos, nº 341, - Comércio- Salvador - BA, Brasil - CEP 40020-010, nesta Capital, Inscrita no CNPJ/MF nº 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº XXX/XXX), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo citado instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. Sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. **XXXX** do processo administrativo nº **XX/2024**, em observância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 10.267/93, e Decreto Municipal 36.784/2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____ de ____ de ____
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação, contratação de empresa **XXXXXXXX**, para atender aos interesses da Empresa Salvador Turismo-Saltur, conforme termo de referência.

1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado em **R\$ 000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o serviço prestado, com a Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou Comissão de Recebimento, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

2.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas após a entrega total dos materiais solicitados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para acompanhar a entrega.

2.4 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do material.

2.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6. No texto da nota fiscal ou fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca do produto ofertado, quando for o caso, o lote, o valor unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

2.7 O preço global a ser pago à CONTRATADA deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como para a entrega CIF/Salvador, incluindo, ainda, todos os custos com material de consumo, transportes e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações

2.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.9. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.10 Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos relativos à regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como não conter nenhuma pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme art. 32 e seguintes da Lei 8.421/2013.

2.11 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

2.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

2.14. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.14.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.14.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

3.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

3.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais de acordo com art. 145, §1º do RILC, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.3. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

3.4. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

3.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na



Empresa Salvador Turismo

Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

3.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

3.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

3.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.10 As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderá ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

3.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

3.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

3.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.13. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do **Projeto/Atividade** _____, **Natureza da Despesa** _____, **Fonte (s)** _____. A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções contidas no Anexo 2 – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 – As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar os desperdícios.

8.2 – Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, cujo (s) encarregado (s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 – Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 – Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 – Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

8.6 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.

8.7 – Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 – Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9 – Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 – Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.11 – Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilha, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônico que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 – É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 – Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 – Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a capacitação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

8.16 – Colaborar para a não geração de resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

8.17.1 – Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

8.17.2 – Em caso de necessidade de envio de documentos a contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 – Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, copos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 – Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartáveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

8.20 – Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO À LGPD

9.1A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3A CONTRATADA deve se assegurar de que somente o número necessário de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, bem como que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, no exercício da sua atividade e para cumprimento da obrigação contratualmente prevista.

9.4A CONTRATADA deve manter lista atualizada das pessoas que detém acesso aos dados pessoais, bem como os limites do acesso concedido a cada uma delas e, sempre que solicitado, deverá disponibilizar.

9.5A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita e desde que justificada a finalidade do uso, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.7A CONTRATADA se obriga a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários e visando o cumprimento da obrigação contratual quando da transmissão autorizada a terceiros durante a execução deste instrumento.

9.8A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como proceder ao descarte dos dados digitais a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que identificar a ausência de necessidade do seu uso ou, ainda, a contar data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, se ao fim do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a). Findo o contrato, não será permitido à CONTRATADA deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.9A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, à Contratante, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.11A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.12A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.13Em caso de necessidade de mudança do preposto A CONTRATADA terá o prazo de até 48h (quarenta e oito) horas para indicar seu substituto.

9.14O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.150 não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

9.16Em caso de acionamento da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo, tão logo seja notificada ou chamada a integrá-lo, por força do presente contrato, integrando o polo passivo da lide.

9.17Em caso de requerimento de responsabilização da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo ou procedimento, tão logo seja notificada ou chamada a integrá-lo, por força do presente contrato, integrando a referida relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 APLICÁVEIS AO LICITANTE

12.1.2 Advertência Formalidade adotada pela SALTUR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos, que prejudique o andamento da execução contratual, mas que não acarrete prejuízos à contratante, e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SALTUR, com conseqüente suspensão cadastral.

12.2 APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

12.2.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 36.784/2023, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da SALTUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na 13.303/2016 e nos artigos 46,46,47 e 48 do Regulamento interno de licitação e contratos da Saltur.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.10s responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo serão os Servidores xxx. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

13.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, relativas aos serviços objeto deste Contrato, far-se-ão por escrito, através de Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e do Termo de Aprovação.

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitação e contratos e na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Salvador, xx,xxx de 2026.

P/ SALTUR.

Isaac Chaves Edington
Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto
Diretor Adm. e Financeiro

Xxxxx

xxxx
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Empresa Salvador Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONTENDO O TERMO DE COMPROMISSO

(TIMBRE / LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A (nome da entidade - Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob penas da lei, por meio do presente TERMO DE COMPROMISSO, que a empresa licitante contratará o percentual total de 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra soteropolitana.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador- BA, ____ de _____ de ____.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo CPF